

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

L E I Nº 700

Súmula: Autoriza corrigir os valores do
Orçamento-Programa do Exercício de
1994.

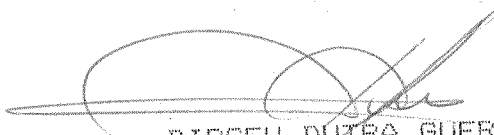
A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Es-
tado do Paraná, aprovou e Eu, Pre-
feito Municipal, sanciono a se-
guinte,

L E I : -

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a corrigir os valores constantes do Orçamento-Programa Geral do Município, para o corrente exercício, pelo índice acumulado no período de outubro a dezembro de 1994, do IGP-M/FGV, tanto para a Receita como para a Despesa, de conformidade com o que determina o item II, do Art. 5º da Lei Municipal nº 786/93-CM, a saber:

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de dezembro, do ano de um mil novecentos e noventa e quatro. (16.12.94).



DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal